



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**DECISÃO Nº 0522566/2022**

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 10 do doc. 0522047):

1. Trata-se de renovação da decisão constante do ID 0517280, em cumprimento à r. determinação de Vossa Excelência (ID 0521972), a fim de contratar a empresa **3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ nº 04.833.048/0001-31) para oferecer a capacitação “**Gestão Organizacional Orientada a Cartórios**” para uma turma de 120 servidores, com um custo total de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), conforme proposta atualizada acostada ao ID 0508563.
2. As justificativas para a contratação em apreço constam no despacho inaugural proferido pela Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas da Corregedoria Regional Eleitoral (ID 0302396).
3. A projeto foi ratificado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral deste Tribunal, conforme documento colacionado ao ID 0306232, oportunidade em que ressaltou que “*o curso será formatado especialmente para os cartórios, fator relevante para capacitar os gaps de competências e melhor, ainda mais, o nível de excelência dos dedicados servidores*”.
4. O processo foi instruído pela Seção de Planejamento e Treinamento (ID 0376670), tendo o Projeto Básico sido juntado ao ID 0376669, assim como foi anexada a documentação e certidões de regularidade exigidas para a contratação pretendida.
5. A Seção de Programação Orçamentária certificou que o novo valor comprometido foi atualizado, conforme documentos: 0508574 e 0510293. (ID 0510359).
6. A SLC colacionou a minuta atualizada do contrato (ID 0510202).
7. A SAO esclareceu que “*a instrução processual necessitou de ajustes em decorrência da nova proposta apresentada pela pretensa empresa a ser contratada. A minuta de instrumento contratual retificada foi confeccionada pela Seção de Licitações e Contratos e juntada ao processo. A Seção de Programação Orçamentária certificou que o novo valor foi devidamente comprometido no controle orçamentário*” (ID 0511410).
8. O feito foi novamente submetido à análise da Assessoria Jurídica que, por meio do Parecer nº 718/2022 (ID 0515102), afirmou que “*não houve alterações substanciais, capazes de modificar o entendimento anteriormente esposado por meio dos Pareceres números 144/2022-ASJUR (ID 0388837, 396/2022-ASJUR (ID 0437626) e 436/2022-ASJUR (ID 0444434)*”.
9. Explicou que “*houve tão somente pequena modificação do objeto, que anteriormente previa a capacitação presencial, para capacitação a*

*distância (online), com significativa redução de custos, nos termos da nova proposta apresentada, sendo mantidos todos os requisitos necessários à contratação direta pretendida pela Administração”.*

10. Por fim, concluiu: “*Desta forma, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 17, inciso V, da resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado pela resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013, aprova-se a minuta do termo de contrato a ser celebrado com a empresa **3GEN Consultoria Empresarial Ltda.** (ID 0510202)”.*

Ao final, a Diretoria-Geral, ao considerar atendidas as disposições legais e demonstradas a necessidade, a conveniência da contratação em tela e a razoabilidade do preço da contratação, em face da manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio dos Pareceres nº 144/2022, nº 396/2022, nº 436/2022, nº 718/2022 (docs. 0388837, 0437626, 0444434 e 0515102), cujos fundamentos adotou por razões de decidir, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018 (art. 3º, inciso II, alínea “a”, item 4), publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adotou a seguintes providências, condicionadas à ratificação Presidencial:

a) Aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0435042) e o Projeto Básico acostado ao doc. 0439424, com fulcro no art. 3º, II, “b”, da Portaria TRE-MT nº 117/2018, bem como ratificou as justificativas colacionadas aos autos pela Seção de Planejamento e Treinamento e pela Corregedoria Regional Eleitoral para a contratação em apreço;

b) Autorizou a contratação direta da empresa 3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 04.833.048/0001-31, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, pelo valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), conforme proposta comercial acostada no doc. 0508563, bem como conforme condições e especificações detalhadas no Projeto Básico, com a consequente emissão das vias definitivas do Contrato, emissão da nota de empenho e demais atos decorrentes da decisão, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Por fim, como medida subsequente e ante ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondera:

a) Pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, com a determinação de publicação no DJE e Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do citado diploma legal;

b) Pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como para as demais providências pertinentes.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a contratação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0435042) e o Projeto Básico acostado ao doc. 0439424; ratificou as justificativas colacionadas aos autos pela Seção de Planejamento e Treinamento e pela Corregedoria Regional Eleitoral para a contratação em apreço; autorizou a contratação direta da empresa 3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 04.833.048/0001-31, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, para oferecer a capacitação “Gestão Organizacional Orientada a Cartórios” para uma turma de 120 (cento e vinte) servidores, pelo valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), conforme proposta

comercial acostada no doc. 0508563, bem como conforme condições e especificações detalhadas no Projeto Básico.

**Declaro** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Determino** a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como para as demais providências pertinentes.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**,  
**PRESIDENTE TRE-MT**, em 14/12/2022, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0522566** e o código CRC **33BC8A63**.